ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAIPORÃ

C.G.C. 03.505.013/0001-00

LEI Nº-124/89 De 29 de dezembro de 1989.

"Dispõe sobre alterações na Lei nº-014, de 16.11.83(Código Tributário do Município).

JERCÉ EUSÉBIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Bataiporã-MS., Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 5º da Lei nº-014, de 16 de novembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º- Quando não recolhido no prazo legal, o tributo ficará sujeito aos seguintes acréscimos:

I-Juros de mora de 1%(um por cento)ao mês sobre o valor corrigido do tributo, incidentes a partir do mês seguinte ao do vencimento da obrigação;

II-Multa de mora de 20%(vinte por cento) sobre o valor corrigido do tributo, incidente a partir do vencimento da obrigação;

III-Correção monetária, incidente a partir do vencimento da obrigação, com base nos índices de variação do Bônus' do Tesouro Nacional Fiscal-BTNF, ou em outro indexador que, em sua substituição, venha a ser adotado pelo Governo Federal;

IV-Multa por infração sobre o valor corrigido do tributo, nos termos do Capítulo IX, Seção I, desta Lei."

Art. 2º- A alíquota prevista no inciso IV do artigo 73 da Lei nº-014, de 16 de novembro de 1983, passa a ser de 3%(três por cento).

Art. 3º- Fica revogada a isenção do Imposto Sobre Serviços prevista no inciso I, parágrafo 3º, do artigo 74,da Lei nº-014, de 16 de novembro de 1983.

Art. 4º- O recolhimento mensal do Imposto Sobre Serviços previsto no inciso II do artigo 85 da Lei nº-014, de 16 de novembro de 1983, deverá ocorrer até o dia 10(dez) do mês subsequente ao em que ocorrer o fato gerador.

Art. 5º- Fica acrescentado o seguinte parágrafo ao artigo 85 da Lei nº-014, de 16 de novembro de 1983:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAIPORÃ

C.G.C. 03.505 013/0001-00

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 124/89.

"Parágrafo 2º- As pessoas físicas ou jurídicas ' que prestam serviços de construção civil, de obras hidráulicas ' ou de outras obras semelhantes, ficam enquadradas no lançamento por homologação, devendo calcular e recolher mensalmente o Imposto Sobre Serviços devido independentemente de qualquer aviso ou notificação".

Art. 6º- O valor de referência a que se refere o artigo 221, da Lei nº-014, de 16 de novembro de 1983, passa a ' ser de NCZ$-250,00(duzentos e cinquenta cruzados novos), o qual será automática e mensalmente corrigido monetariamente com base nos índices de variação do Bônus do Tesouro Nacional-BTN, ou em outro indexador que, em sua substituição, venha a ser adotado pelo Governo Federal.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bataiporã-MS, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de 1989.

Dr. JERCÉ EUSÉBIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio do Deptº Geral de Administração, e afixada em local de costume em data acima citada

JOSÉ ANTONIO FRUTUOSO
Secretário